

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2012-CGMP

*Dispõe acerca da necessidade do **acesso regular ao correio eletrônico da Promotoria**, pelos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, para o acompanhamento e monitoramento da apuração das denúncias oriundas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, IV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1986 e:

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996 que estabelece que a Corregedoria–Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 29, IV, da Lei Complementar nº 11 de janeiro de 1996 estabelece competir ao Corregedor-Geral do Ministério Público expedir recomendações nos limites de sua atribuição, sem caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **prioridade absoluta**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, prevê, no Art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, **violência, crueldade** e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que a violência sexual e os maus tratos são formas abomináveis de

violência contra crianças e adolescentes denunciadas pela sociedade através do Disque Direitos Humanos – 100;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República implementou a Ouvidoria-Geral da Cidadania (“Disque 100”), órgão de assistência direta e imediata, que tem por competência legal exercer as funções de Ouvidoria-Geral da criança e do adolescente, dentre outros grupos vulneráveis, recebendo denúncias de violações aos direitos humanos com o respectivo encaminhamento aos órgãos de investigação;

CONSIDERANDO o importante papel do Ministério Público na fiscalização do monitoramento realizado pelos órgãos de investigação acerca das denúncias oriundas do “Disque 100”;

CONSIDERANDO que a partir de 01 de agosto de 2012 as aludidas denúncias passaram a ser encaminhadas, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), que, por sua vez, encarregar-se-á de redirecioná-las aos Promotores de execução, **via e-mail**, através do **Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC)**;

CONSIDERANDO que, levantamento iniciado pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, já divulgado, revelou que, das Comarcas informadas, apenas 11% das denúncias oriundas do Disque 100 tem sido apuradas no Estado da Bahia,

RESOLVE

Recomendar aos membros do Ministério Público com atribuição na área da Infância e Juventude que **acessem regularmente o correio eletrônico da Promotoria**, para acompanhar o recebimento diário de denúncias e dar andamento ao monitoramento da apuração realizada pelos órgãos de investigação, devendo, ainda, alimentar o SIMEC com informações acerca das providências adotadas.

GABINETE DO CORREGEDOR- GERAL, em 28 de agosto de 2012.

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA

Corregedor- Geral.